



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 061/2022-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 08 de julho de 2022, por videoconferência;

RESOLVE:

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	Inquérito Civil: 168.2019.000035 Assunto Principal: Apurar eventual parcialidade na conduta de servidor público. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de Origem: 3.ª Promotoria de Justiça de Parintins.	JOSE BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL CONDUTA PARCIAL DE SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE PARINTINS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39,	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
2	<p>Inquérito Civil: 209.2020.000125</p> <p>Assunto Principal: Apurar disponibilização pela rede pública de ensino de intérprete de Libras.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À EDUCAÇÃO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS À ADOLESCENTE ESTUDANTE DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO JUNTO AO IFAM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEFÉ APRESENTOU INFORMAÇÕES INDICANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ALUNA. DEMANDA SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
3	<p>Inquérito Civil: 185.2020.000012</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Fonte</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES NOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA. ANÁLISE PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Boa.		DE ADMINISTRATIVA DOS ATOS REFERENTES AOS CONVÊNIOS 01/2010, 025/2012, 028/2012, 046/2012. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUANTOS AOS CONVÊNIOS 015/2013 E 016/2013. CIÊNCIA AOS CONSELHO SUPERIOR DA ACP N.º 0600702-84.2021.8.04.4200 E 0600703-69.2021.8.04.4200. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
4	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000461-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais maus tratos e negligência à pessoa com deficiência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS MAUS TRATOS E NEGLIGÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUDIÊNCIA REALIZADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA COM OS FAMILIARES. NÃO COMPROVAÇÃO DA DENÚNCIA. RELATÓRIO SEMSA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
5	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000159-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar a regularidade sanitária do Labo-</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR A REGULARIDADE SANITÁRIA DO LABORATÓRIO LABNORTE LTDA. DILIGÊNCIAS REA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>ratório Labnorte LTDA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 81.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>LIZADAS. LICENÇA SANITÁRIA APRESENTADA PELO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – VISA MANAUS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>tor.</p>
6	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000808-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual invasão de área pública.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^o Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO COMPROVANDO A REMOÇÃO DA COBERTURA. COMPARECIMENTO DO SERVIDOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA AO LOCAL INDICADO NA DENÚNCIA CONSTANDO A RETIRADA DE TODA COBERTURA QUE ORIGINOU A DEMANDA. QUESTÃO SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
7	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001655-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar construção irregular em Área de Preservação Permanente – APP.</p> <p>Parte(s) Interessada(s):</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP. ARQUIDIOCESE DE MANAUS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE IN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>da(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 63.º Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>VESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
8	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001708-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ilegalidade na acumulação remunerada de cargos públicos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 46.º Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIA FANTASMA NO GABINETE DE DEPUTADO ESTADUAL. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. DILIGÊNCIA REALIZADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO. NOVO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
9	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002460-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante Uitalo</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA SUPOSTA VÍTIMA, NO SENTIDO DE QUE INEXIS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Rodrigues de Souza. Parte(s) Interessada(s): MP – AM. Promotoria de Origem: 61. ^a Promotoria de Justiça de Manaus.		TIRIA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DESTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
10	Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002369-0 Assunto Principal: Apurar eventual desídia de autoridade policial em relação a suposta demora na apuração dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência 14.E.0142.0002234. Parte(s) Interessada(s): MP – AM. Promotoria de Origem: 61. ^a Promotoria de Justiça de Manaus.	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPPOSTO DELITO DE PREVARICAÇÃO PRATICADO POR AUTORIDADES POLICIAIS, POR NÃO DAR ANDAMENTO A BOLETIM DE OCORRÊNCIA REGISTRADO JUNTO AO DIP. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE ELEMENTO SUBJETIVO ESPECÍFICO “SATISFAÇÃO DE INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL”. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE PREVARICAÇÃO (ART. 319, CP). INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
11	Inquérito Civil: 06.2022.00000081-6 Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade ou omissão em face de serviços públicos para realização de exames e procedimento cirúrgico cardíaco para	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR A SUPPOSTA IRREGULARIDADE OU OMISSÃO EM FACE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO CARDÍACO PARA INSTALAÇÃO DE STENT. INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. APÓS A INTERVENÇÃO MINISTERIAL RESTOU IN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>instalação de stent.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): ADIL EDUARDO LIMA BEZERRA</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID.</p>		<p>FORMADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DO HOSPITAL FRANCISCA MENDES A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DO SR. ADIL DE ABREU BEZERRA NO DIA 14/02/2022. ARQUIVAMENTO REGULAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, INC. I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
12	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003275-4</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de Improbidade Administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Programas Sociais da Amazônia - PROSAM, Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SEJEL, Instituto Amazônico da Cidadania – IACi.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2013 E SEUS ADITIVOS. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ENTENDE IMPRESCINDÍVEL A EXISTÊNCIA DE PROVA CABAL DE DOLO ESPECÍFICO SUPOSTAMENTE CARENTE DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. HÁ EVIDÊNCIA E PROVAS DE DANO AO ERÁRIO – LAUDO TÉCNICO Nº 0003/2021/NAT – CONT TOTALIZANDO R\$ 927.463,28 (NOVECENTOS E VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). HÁ EVIDENTE DANO AO ERÁRIO A SER SUBMETIDO A MELHOR ANÁLISE E PONDERAÇÃO EM SEDE PROBATÓRIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL JUDICIAL EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECORRENTE DE IRREGULARIDADES DETECTADAS. EXISTEM INDÍCIOS CLAROS DECORRENTES DO MONTANTE APURADO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>JÁ QUE TAL IMPORTE SERIA NOTADO POR QUALQUER GESTOR OU ADMINISTRADOR PÚBLICO. NÃO SE PODE ESPERAR QUE HOUVESSE CONFISSÃO DAS PARTES POR QUESTÕES ÓBVIAS. O ESPÍRITO DA LEI MOTIVADO PELA MORALIDADE ENQUANTO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DEVE MOBILIZAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL EM FACE DO DANO AO ERÁRIO JÁ PROVADO. A PROVA DE DOLO ESPECÍFICO EXIGE INSTRUÇÃO PROCESSUAL EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PARA TAL FIM CONSIDERANDO OS EVIDENTES INDÍCIOS. DEVE HAVER O INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO INTERESSE E RESGUARDO DO INTERESSE PÚBLICO CLARAMENTE VILIPENDIADO E LESADO EM SEDE DE ERÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS APTAS AO RESGUARDO DO DIREITO INVESTIGADO. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CAUSA DE PEDIR. INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL DO ARTIGO 17, §6º, II, DA LEI 8.429/92 DE CORRENTE DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI 14.230/2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO NOS TERMOS DO ART. 39, §§9º E 10º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
13	Inquérito Civil:	ADELTON AL-	DIREITOS DIFUSOS. PO-	À unanimidade

	<p>06.2021.00000297-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade em face de publicação de reportagem jornalística, ilustrada com imagem do agressor praticando ato libidinoso contra criança, suposta vítima do abuso sexual relatado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 27ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>BUQUER-QUE MATOS</p>	<p>LÍTICAS PÚBLICAS. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM FACE DE PUBLICAÇÃO DE REPORTAGEM JORNALÍSTICA ILUSTRADA COM IMAGEM DO AGRESSOR PRATICANDO ATO LIBIDINOSO CONTRA CRIANÇA. A IMAGEM ESTAVA DESFOCADA E A IDENTIDADE DA CRIANÇA NÃO FORA EXPOSTA. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ENCAMINHOU RECOMENDAÇÃO À EMPRESA. ATUOU REPRESSIVA E PREVENTIVAMENTE AO EXPEDIR RECOMENDAÇÃO. EM SEDE REPRESSIVA RECOMENDOU A RETIRADA DA MATÉRIA INVESTIGADA E PREVENTIVAMENTE RECOMENDOU A EXCLUSÃO DE OUTRAS MATÉRIAS RELACIONADAS AO FATO NOTICIADO E ABSTENÇÃO DE PUBLICAR MATÉRIAS EIVADAS DE ILEGALIDADES COMO AS INVESTIGADAS NESTE PROCEDIMENTO. A EMPRESA ACATOU A RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. O PROCEDIMENTO FORA APERFEIÇOADO EM CONSONÂNCIA COM A ORDEM JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>14</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000593-6</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de Improbida-</p>	<p>ADELTON AL-BUQUER-QUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSTALAÇÃO DE EMPRESA FUNERÁRIA E NO RESPECTIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESTRANHA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>de Administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.</p>		<p>AOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS. O DOUTO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO REQUISITOU AO ÓRGÃO INCUMBIDO DE FISCALIZAR – SEMULPSP - O EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA À NECESSÁRIA FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE INVESTIGADA. A SEMULPSP SUSPENDEU AS ATIVIDADES DA FUNERÁRIA ATÉ QUE FOSSE REGULARIZADA A ATIVIDADE. A SITUAÇÃO DA FUNERÁRIA NOVO RENASCER FOI REGULARIZADA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 1.273/08. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS APTAS AO RESGUARDO DO DIREITO INVESTIGADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, INC. I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>tor.</p>
15	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001817-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de possíveis irregularidades no acesso aos serviços do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Doutor Silvério Tundis e do Serviço Residencial Terapêutico Lar Rosa Blaya.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITOS DIFUSOS. POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE. APURAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ACESSO AOS SERVIÇOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS SILVÉRIO TUNDS E DO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO LAR ROSA BLAYA. FORAM REALIZADOS DILIGÊNCIAS DENTRE AS QUAIS INSPEÇÕES MINISTERIAIS E REUNIÕES COM A EQUIPE TÉCNICA DO CAPS DO QUE FOI POSSÍVEL A TOMADA DE MEDIDAS E DECISÕES À SALUTAR RESOLUÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. DA TOMA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Direitos Humanos à Saúde Pública.		DA DE VÁRIAS MEDIDAS O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO MANIFESTOU O ENTENDIMENTO DE QUE HOUE RESOLUÇÃO DO OBJETO SOB INVESTIGAÇÃO. RESTOU CONTATADO QUE NÃO HÁ NEGATIVA DE ATENDIMENTO. O PROCEDIMENTO FORA APERFEIÇOADO EM CONSONÂNCIA COM A ORDEM JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
16	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001369-4</p> <p>Assunto Principal: Apuração a necessidade de reforma estrutural na Unidade de Serviço de Acolhimento Institucional – SAI – AMINE DAOU LINDOSO, e de aprimoramento dos serviços ali prestados.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICA PÚBLICA. APURAR A NECESSIDADE DE REFORMA ESTRUTURAL NA UNIDADE DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – SAI – AMINE DAOU LINDOSO E O O APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS ALI PRESTADOS. TODAS AS DILIGÊNCIAS TERIAM SIDO TOMADAS DE MODO A NÃO SUBSISTIR MOTIVOS A JUSTIFICAR INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FOI REALIZADO INSPEÇÃO PELO NAT EM OUTUBRO DE 2017. EM ABRIL DE 2018 HOUE A MUDANÇA DA UNIDADE DE ATENDIMENTO SOB INVESTIGAÇÃO PARA OUTRO IMÓVEL. A MUDANÇA SE VERIFICOU OUTRO IMÓVEL DE ESTRUTURA ADEQUADA AOS PADRÕES E APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E OFERECIDOS</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>AOS USUÁRIOS. ADEQUAÇÃO DA NOVA LOCAÇÃO. O OBJETO DOS AUTOS RESTOU ESVAZIADO. A REORDENAÇÃO DO SERVIÇO DO SAI ÀS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA JÁ CONSTA DO INQUÉRITO CIVIL Nº 012.2019.000007 EM VISTAS DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SÃO PLAUSÍVEIS OS ARGUMENTOS FIRMADOS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. INEXISTEM MOTIVOS A JUSTIFICAREM A CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS APTAS AO RESGUARDO DO DIREITO INVESTIGADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, INC. I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
17	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000150-0</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta improbidade administrativa de dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. OBJETIVO DE APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE CONSISTENTE EM SUPPOSTO DANO AO ERÁRIO. O VALOR FOI DEVIDAMENTE RECONHECIDO EM SEDE DO PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº. 11.228/2019 PELO ACÓRDÃO Nº. 1081/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO. A CONDUCTA INVESTIGADA REFERE-SE A PARTICULAR SEM INDÍCIOS DE COAUTORIA OU PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. FORAM ADOTADAS MEDIDAS VOLTADAS À POSSÍVEL DEPENDÊNCIA DA ATUAÇÃO PELO PARTICULAR A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>ALGUM AGENTE PÚBLICO CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE QUE O TERCEIRO SEJA RESPONSABILIZADO POR IMPROBIDADE A TÍTULO AUTÔNOMO E INDEPENDENTE DE QUALQUER IMPUTAÇÃO A UM AGENTE PÚBLICO NA ESPÉCIE. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS APTOS A RESPALDAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES E A TOMADA DE OUTRAS MEDIDAS PERTINENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS APTAS AO RESGUARDO DO DIREITO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
18	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000062-3</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível irregularidade na prestação de serviços públicos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS. IRREGULARIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA EXCESSIVA DEMORA NOS TRÂMITES LIGADOS À ENTREGA DE CARTAS DE QUITAÇÃO DE IMÓVEL POR PARTE DA SUHAB. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS APTOS A RESPALDAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES E A TOMADA DE OUTRAS MEDIDAS. OS DESENCONTROS DE INFORMAÇÕES QUE JUSTIFICARAM A INSTAURAÇÃO DESTA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>PROCEDIMENTO FORAM DEVIDAMENTE ESCLARECIDOS. AO LONGO DE TODO O PROCEDIMENTO FORAM TOMADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO RESGUARDO DO DIREITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS APTAS AO RESGUARDO DO DIREITO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
19	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000923-2</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de Improbidade Administrativa decorrente de suposta irregularidade na tramitação do projeto de lei complementar que redundou no advento da Lei Complementar Estadual Nº 2201, de 11.12.2019.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 17/2019. OMISSÃO DA OBSERVÂNCIA DE PREROGATIVAS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO AMAZONENSE PREVISTAS NO REGIMENTO INTERNO - INTERNA CORPORIS. DESOBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE CONCERNENTE AO RITO DE PROCESSO LEGISLATIVO ESTADUAL QUE SE TRADUZ EM FORMALIDADE A SER OBEDECIDO DURANTE O TRÂMITE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. HÁ ÓBICE À SINDICABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO QUANTO A NORMAS REGIMENTAIS INTERNAS EM SEDE IMPRO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>BIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO SE DESCURA DA POSSIBILIDADE DE QUE HAJA INGRESSO DE MANDADO DE SEGURANÇA PARA SE VER ASSEGURADO O CUMPRIMENTO DA NORMA REGIMENTAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS APTAS AO RESGUARDO DO DIREITO INVESTIGADO. NORMA INTERNA CORPORIS NÃO IMPÕE SUBSUNÇÃO À CONDOTA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTA EM NORMA FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
20	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001790-6</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta omissão à promoção de proteção dos direitos indisponíveis da população refugiada venezuelana.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR SUPOSTA OMISSÃO À PROMOÇÃO DE PROTE- ÇÃO DOS DIREITOS IN- DISPONÍVEIS DA POPULA- ÇÃO REFUGIADA VENE- ZUELANA. HOUE AMPLA FORMAÇÃO PROCEDI- MENTAL. AUDIÊNCIA PÚ- BLICA COLETIVA. ADO- ÇÃO DE UM ESPAÇO DE INTERAÇÃO COM ENTES PÚBLICOS E DE CARÁTER PÚBLICO VOLTADOS A IM- PLEMENTAR AS MEDIDAS PÚBLICAS APTAS A PRO- TEÇÃO DOS DIREITOS SOB INVESTIGAÇÃO. DA REALIZAÇÃO AUDIÊNCIA COLETIVA INTEGRADA POR VÁRIOS ÓRGÃOS FEDERAIS BEM COMO IN- TEGRANTES DA ONU E DO ESTADO DO AMAZO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			NAS RESTOU FIRMADO ACORDO VOLTADOS À PROMOÇÃO DOS DIREITOS BÁSICOS DA POPULAÇÃO REFUGIADA, A QUAL, SEDIA-SE NO FIRMAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. FORAM TOMADAS AS MEDIDAS ADEQUADAS E SATISFATÓRIAS AO RESGUARDO DO DIREITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
21	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000564-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar a falta de sinalização para pedestres na esquina da Av. Brasil com Rua São Pedro, sentido bairro-centro, em frente ao Míni Shopping da Compensa, bairro Compensa, uma vez que estava gerando riscos aos transeuntes do local.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. RECLAMAÇÃO ACERCA DA FALTA DE SINALIZAÇÃO PARA PEDESTRES NA ESQUINA DA AV. BRASIL COM RUA SÃO PEDRO EM FACE DA GERAÇÃO DE RISCOS AOS TRANSEUNTES DO LOCAL. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO REQUISITOU DILIGÊNCIAS DO IMMU – INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA O QUAL TOMOU PROVIDÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DAS OBRAS NECESSÁRIAS. APÓS A INTERVENÇÃO DA DOUTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA OS PROBLEMAS APONTADOS FORAM SOLUCIONADOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DA RESOLUÇÃO DO OBJETO. ATUAÇÃO ZELOSOSA E ADEQUADA DO REFERIDO ÓRGÃO NO QUE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			SE REFERE A PROMOÇÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
22	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001622-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar a possível a responsabilidade dos órgãos competentes pela ocorrência de alagamentos em diversas áreas do Conjunto Habitacional Viver Melhor II;</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITOS DIFUSOS. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES PELA OCORRÊNCIA DE ALAGAMENTOS EM DIVERSAS ÁREAS DO CONJUNTO HABITACIONAL VIVER MELHOR II. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO REQUISITOU DILIGÊNCIAS À SEMINF. POSTERIORMENTE ENCAMINHOU RECOMENDAÇÃO VISANDO SUA ATUAÇÃO VOLTADA A PROCEDER VISTORIA IN LOCO PARA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES DO PROJETO DO SISTEMA DE ESCOAMENTO E DRENAGEM. DAS MEDIDAS ADOTADAS HOUVE A OBTENÇÃO DO RESULTADO SOB PERSPECTIVA POIS FORAM REALIZADAS OBRAS CONSISTENTES EM SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL E DRENAGEM PROFUNDA E LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHO DENTRE OUTROS SERVIÇOS ESSENCIAIS. FOI ENCAMINHADA RECOMENDAÇÃO NOS TER-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>MOS DO ARTIGO 75 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP DEVENDO-SE RECONHECER ATUAÇÃO REPRESSIVA DO QUE RESULTOU NA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. HOUE ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUE ENTENDEU PERTINENTE AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES INVESTIGADAS. ATUAÇÃO DILIGENTE DO REFERIDO ÓRGÃO NO QUE SE REFERE A PROMOÇÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
23	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001706-1</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de Improbidade Administrativa praticada no âmbito da administração do SESC – entidade paraestatal – "Sistema S".</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO SESC – ENTIDADE PARAESTATAL. A CONDUTA INVESTIGADA FORA PRATICADA POR DIRIGENTE DO SESC - "SISTEMAS" - ENTE PARAESTATAL NÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. ENTE DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA. A JURISPRUDÊNCIA NÃO CONSIDERA APLICÁVEL A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AOS DIRIGENTES DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			"SISTEMAS" EM RAZÃO DE QUE NÃO INTEGRA-REM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDI-RETA. O CONCEITO LE- GAL DE SERVIDORES PÚBLICOS PREVISTO NO CÓDIGO PENAL NÃO AL- CANÇA O DIRIGENTE DE ENTE PARAESTATAL. INE- XISTÊNCIA DE FUNDA- MENTO PARA A PROPOSI- TURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO: HOMOLO- GAÇÃO DO ARQUIVAMEN- TO.	
24	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001485-0</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta improbidade adminis- trativa de dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessa- da(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Ori- gem: 13ª Promotoria de Justiça Especiali- zada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	ADELTON AL- BUQUER- QUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINIS- TRATIVA COM DANO AO ERÁRIO CONSISTENTE NO FAVORECIMENTO A PARTICULARES ATRAVÉS DO PAGAMENTO COM RE- CURSOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO MÉDICO EM HOSPITAL PRIVADO. OCORRÊNCIA DE CONE- XÃO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINIS- TRATIVA AJUIZADA NA JUSTIÇA FEDERAL EM FACE DOS AGENTES PÚBLICOS SUPOSTAMENTE RESPONSÁVEIS PELA AU- TORIZAÇÃO DAS DESPE- SAS IMPUTADAS COMO BENEFÍCIOS DOS TERCEI- ROS INVESTIGADOS. A ACP FOI IMPETRADA JUN- TO À JUSTIÇA FEDERAL EM DETRIMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS, EN- TÃO SECRETÁRIOS DE SAÚDE E NÃO CONTEM- PLOU NO POLO PASSIVO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, ar- quivamento homo- logado, nos ter- mos do voto do Conselheiro Rela- tor.</p>

			OS PARTICULARES INVESTIGADOS NO PRESENTE PROCEDIMENTO. ÓBICE INTRANSPONÍVEL AO PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE OS AGENTES PÚBLICOS E TERCEIROS CONCORRENTES EM SEDE DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO OCORRER. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS APAS AO RESGUARDO DO DIREITO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
25	<p>Notícia de Fato: 01.2021.00003952-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas condutas da prática de assédio sexual contra adolescentes, praticado por professor da rede estadual de ensino.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 69.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRÁTICA DE ASSÉDIO SEXUAL CONTRA ADOLESCENTES PRATICADO POR PROFESSOR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. SUSPEITO ENVIAVA MENSAGENS DE CUNHO SEXUAL PARA A VÍTIMA NA ESCOLA ESTADUAL GILBERTO MESTRINHO. NECESSIDADE DE INGRESSAR EM JUÍZO PROMOVENDO-SE A AÇÃO PENAL RESPECTIVA SEM EMBARGO DE NOVA DILIGÊNCIA CONSISTENTE EM POSSÍVEL OITIVA EM SEDE MINISTERIAL PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>TIPO PENAL A RESPEITO DA MATERIALIDADE DA CONDUTA DO INVESTIGADO. O MEMBRO ADOTOU ENTENDIMENTO PRÓ RÉU E CONTRARIOU POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DA OCORRÊNCIA DE ASCENDÊNCIA HIERÁRQUICA QUANDO O SUJEITO ATIVO SEJA PROFESSOR. CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO ATUAR CONFORME SUA FUNÇÃO JURISDICCIONAL ESSENCIAL EM A DEFESA DE UM DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL OS QUAIS SÃO IRRENUNCIÁVEIS. EXISTÊNCIA DE MANDADO DE CRIMINALIZAÇÃO CONSTITUCIONAL. É DEVER DO ESTADO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ASSEGURAR AO ADOLESCENTE SUA DIGNIDADE SEXUAL E RESPEITO À LIBERDADE DE SE RELACIONAR COLOCANDO-O A SALVO DE TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA E OPRESSÃO INSTITUCIONALIZADA. INDÍCIO DE PROVA APTO A SUBSIDIAR A MANUTENÇÃO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROVA DA MATERIALIDADE E PRESENÇA DE JUSTA CAUSA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
26	<p>Procedimento Preparatório: 06.2019.00002616-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de suposta inadequação</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA INADEQUAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL DECORRENTE DE REDUÇÃO DA FROTA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>de prestação de Serviços Públicos de Transporte Municipal decorrente de redução da frota de ônibus na área do Tarumã.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor.</p>		<p>DE ÔNIBUS NA ÁREA DO TARUMÃ. HOUE A TOMADA DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DE REQUISICÃO AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO, O IMMU. RESTOU FISCALIZADO NÃO APENAS DA LINHA APONTADA NA REPRESENTAÇÃO MAS AS OITO LINHAS QUE ATENDEM A ÁREA DO BAIRRO TARUMÃ. CONCLUI-SE PELA PLAUSIBILIDADE DOS ARGUMENTOS FIRMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS APTAS AO RESGUARDO DIREITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, C/C ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
27	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000027-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar necessidade de disponibilização de mediador para atendimento de aluno especial na rede municipal de ensino.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>POLÍTICAS PÚBLICAS. NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDIADOR PARA ATENDIMENTO DE ALUNO ESPECIAL EM REDE MUNICIPAL DE ENSINO. DURANTE O PROCEDIMENTO HOUE DISPONIBILIZAÇÃO DA MEDIDA. RESTOU CERTIFICADO QUE A RECLAMANTE AFIRMOU NÃO TER MAIS INTERESSE NA CONTINUIDADE DA DEMANDA FACE CONTEMPLAÇÃO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM MEDIADOR PARA SEU FILHO VOLTADO A PRESTAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO REGULAR EM SADA DE AULA. O PROCEDIMENTO FORA APERFEI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>ÇOADO EM CONSONÂNCIA COM A ORDEM JURÍDICA. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO MANIFESTOU O ENTENDIMENTO DE QUE HOUVE RESOLUÇÃO DO OBJETO SOB INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
28	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000243-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidades praticadas no âmbito do Programa Aula em Casa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODHED.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO. APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA AULA EM CASA. NO ANO DE 2017 A GESTÃO FORA TOTALMENTE SUBSTITUÍDA DE MODO A COMPROMETER O MÉRITO DAS INVESTIGAÇÕES ATÉ ENTÃO TRATADO. A POLÍCIA MILITAR PASSOU A ADMINISTRAR A REFERIDA ESCOLA EM 2017. E ATÉ AQUELE MOMENTO, JÁ HAVIAM OCORRIDO SEIS MUDANÇAS NA EQUIPE GESTORA DA ESCOLA SEM QUE HOUVESSE A ELABORAÇÃO DE UM NOVO PLANO POLÍTICO PEDAGÓGICO. A NOVA GESTÃO DEU INÍCIO A ELABORAÇÃO DE UM NOVO PLANO POLÍTICO PEDAGÓGICO PARA CUJA TESSITURA É TOMADA DE COMPLEXIDADE E DEMANDA TEMPO POIS É UM INSTRUMENTO DE CONSTRUÇÃO COLETIVA E EXIGIR A PARTICIPAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			DA COMUNIDADE EM MOMENTO DE PANDEMIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO VISTO QUE NÃO FOI VERIFICADO PREJUÍZO CAUSADO AOS ALUNOS DA REFERIDA ESCOLA INVESTIGADA. DA ANÁLISE DO FEITO TOMO COMO PLAUSÍVEIS OS ARGUMENTOS TOMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
29	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000537-3</p> <p>Assunto Principal: Trata-se de denúncia de maus tratos e tortura praticadas por agente público e constatadas em laudo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AS SUPPOSTAS VÍTIMAS NEGARAM A OCORRÊNCIA DE QUALQUER VIOLÊNCIA POLICIAL POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DA PRISÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

<p>30</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000228-7</p> <p>Assunto Principal: Representação da parte do Sr. Pedro Caetano dos Santos Marques para que os investigados sejam responsabilizados administrativamente pelo crime de tortura, aduzindo para si os mesmos documentos que apresenta à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: a 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRÂNSITO EM JULGADO. PEDIDO FOI APRECIADO EM JUÍZO E RECONHECIDO A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA SEU CONHECIMENTO. O PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR FOI CONVERTIDA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ARQUIVADO NO ANO DE 2014. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>31</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002533-2</p> <p>Assunto Principal: Relata suposta irregularidades praticadas por policiais militares, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante Henrique Pinto Teixeira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Ma-</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA SUPPOSTA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO AR-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	naus.		QUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015- CSMP.	
--	-------	--	--	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 08 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Presidente do c. CSMP

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro